



LEI Nº 507, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Sanção nesta data conforme disposição do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do Município. 25/05/2015
Snr: *[assinatura]*

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da Administração direta do Município de São Félix do Xingu-PA, pelos prazos e condições previstos no art. 3º desta Lei, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante; e
- V - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis no máximo, por igual período uma única vez.

Art. 4º - O salário do contrato deve ser igual ao vencimento base do servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

Art. 5º - O servidor contratado, durante a vigência do contrato, contribuirá com a Previdência Nacional, segundo a Legislação Federal vigente.

Art. 6º - A escolha do pessoal contratado deverá obedecer aos princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e deverão ser através de processo seletivo simplificado.

Art. 7º - Os atos de contratação deverão ser publicados no mural da Prefeitura e encaminhados dentro de 30 (trinta) dias para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º. Serão usadas as dotações do orçamento vigente para cada unidade orçamentária.


§ 2º. Será permitida contratação de serviços na modalidade de "prestação de serviço", quando se tratar de ações declaradas de situação de calamidade pública e/ou emergência, assistência à emergência em saúde e/ou programas específicos originados por convênios afins.

Art. 8º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Parágrafo Único. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 25 de maio de 2015.


João Cleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal